



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 210/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.740.940.0001-42 e Inscrição Estadual nº 400.090554.00-33, com sede na Rua Jatobá, 137/B, bairro Rosário, Mariana/MG, CEP 35422-162, neste ato representado pelo sócio José Gerado da Silva, portador do CPF nº 007.189.866-87, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **Tomada de Preços TP nº 005/2021, homologada em 01/10/2021, PRC 116/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para execução de obras de contenção do SAAE, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à sua execução, localizada nesta Cidade, à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 734, bairro Vila do Carmo**, conforme especificado e quantificado nos Anexos do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a descrição e planilha quantitativa anexa, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **04 (quatro) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a CONTRATADA deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5 O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverá seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 373.111,13 (trezentos e setenta e tres mil cento e onze reais e treze centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumpridas durante toda a execução do contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no Edital, no Termo de Referência e na lei de licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.1.173-339039 1108 ficha 070..**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento atenderá as condições dispostas no Termo de Referência do edital. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados solicitados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. O pagamento será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia e em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal, devidamente quitada pelo gestor do contrato.

9.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

9.3. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.4. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Para cumprimento do estipulado no subitem acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente / agência bancária e número do processo licitatório, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

9.6. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1 – DO CONTRATANTE:

10.1.1. Realizar visitas pelo CONTRATANTE ou preposto devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.3. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.4. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para este fim.

10.1.8. Designar gestor, com a devida competência técnica, para acompanhar a execução da contratação e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

10.1.9. Solicitar à CONTRATADA a entrega de material indicando o dia, local e horário que o material deverá ser entregue.

10.1.10. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato.

10.1.11. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

10.2 – DA CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.2.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.2.5. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.2.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;

10.2.7. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.2.9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.2.11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;

10.2.14. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,

10.2.15. Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;

10.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

10.2.18. Trocar/ substituir, reparar/ corrigir pelo prazo de até 07 (sete) dias úteis, às suas expensas, os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

10.2.19. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação do CONTRATANTE, por meio de servidor municipal designado, encarregado de acompanhar a entrega dos serviços, o qual atestará os serviços contratados, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

10.2.20. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.2.21. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

10.2.22. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

10.2.23. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/ serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/ serviços;

10.2.24. Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública;

10.2.25. A CONTRATADA obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra, tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.2.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

10.2.28. Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

10.2.29. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

10.2.30. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

10.2.31. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação

10.2.32. Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação TP 005/2021 e seu Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato.

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supra mencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É parte integrante deste contrato processo de Licitação TP 005/2021, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

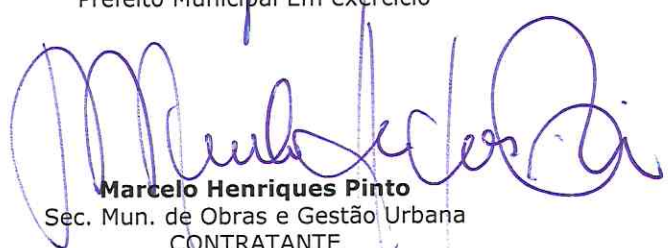
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 01 de outubro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal Em exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


José Gerado da Silva
TERRA & TECNICA Engenharia Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2021 Licitação: 5/2021 - TP Data da Homologação: Fornecedor: 675 - TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA									
1	208-1-60953	MOBILIZAÇÃO OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	PP		0,005	0,0000	481.138,5900	2.405,69	Venceu
2	208-1-60954	LOCAÇÃO DE CONTAINER C/ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, P/ ESCRITOR	MS		3,000	0,0000	778,7400	2.336,22	Venceu
3	208-1-60955	LOCAÇÃO DE CONTAINER C/ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, P/ DEPOSITO	MS		3,000	0,0000	778,7400	2.336,22	Venceu
4	208-1-58261	MOB. E DESM. DE CONTAINER INCL INSTALACAO E TRANSP	UN		2,000	0,0000	830,6600	1.661,32	Venceu
5	208-1-60956	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO SONDAGEM ROTATIVA NW	UN		1,000	0,0000	3.634,1200	3.634,12	Venceu
6	208-1-60957	INSTALACAO POR FURO SONDAGEM ROTATIVA NW	UN		4,000	0,0000	752,7800	3.011,12	Venceu
7	208-1-60958	PERFURACAO EM SOLO SONDAGEM ROTATIVA NW	MT		50,000	0,0000	175,2200	8.761,00	Venceu
8	208-1-60959	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1		10,000	0,0000	1.103,2200	11.032,20	Venceu
9	208-1-60960	FORNEC E COLOC DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVAN (3,00X1,50M)	UN		1,000	0,0000	1.297,9000	1.297,90	Venceu
10	208-1-58515	BANHEIRO QUÍMICO 110 X 120 X 230 CM COM MANUTENÇÃO	MS		3,000	0,0000	648,9500	1.946,85	Venceu
11	208-1-60961	ESCAVAÇÃO MECÂNICA C/ RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CAT	M3		216,090	0,0000	5,1900	1.121,51	Venceu
12	208-1-58530	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 5 KM	M3XK		2.484,150	0,0000	3,8900	9.663,34	Venceu
13	208-1-58532	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO -MECAN	M3		248,820	0,0000	1,4300	355,81	Venceu
14	208-1-60964	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M3		248,820	0,0000	0,1900	47,28	Venceu
15	208-1-60965	MOBILIZ E DESMOBIL DE EQUIPAMENTO P/BROCA TRADO DMT ATE 50KM	VB		1,000	0,0000	1.233,0100	1.233,01	Venceu
16	208-1-60966	PERFURATRIZ HIDR S/CAMIN C/TRADO CURTO ACOP PROF MAX 20M CHP	CHP		16,000	0,0000	343,9400	5.503,04	Venceu
17	208-1-58297	FORMA ESCORAMENTO DESFOR E LIMPEZA- ESTR DE COMP PLAS>= 12MM	M2		355,120	0,0000	83,0700	29.499,82	Venceu
18	208-1-60967	FORN CONCRETO ESTRUT, USIN, C/FCCK 30 MPA, INC LANÇ ADENS ACAB	M3		89,720	0,0000	577,5700	51.819,58	Venceu
19	208-1-60979	CORTE; DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG		9.795,000	0,0000	16,8100	164.653,95	Venceu
20	208-1-59110	MANTA GEOTEXTIL - 180 G/M2 - RES. TRACAO >= 9 KNM	M2		330,000	0,0000	4,6700	1.541,10	Venceu
21	208-1-58199	DRENO BARBACAN D=50MM E COMPRIMENTO DE 0,50 M	UN		80,000	0,0000	7,7900	623,20	Venceu
22	208-1-58953	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATORIA	M3		105,190	0,0000	35,0400	3.685,86	Venceu



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2021 Licitação: 5/2021 - TP Data da Homologação:									
Fornecedor: 675 - TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA									
23	208-1-60968	CANAleta P/DRENAGEM,PRÉ-MOLDADA,TIPO MEIA CANA,DIÂM 30CM	MT		29,260	0,0000	64,9000	1.898,97	Venceu
24	208-1-60969	FORNEC. E LANÇAM. DE MATERIAL EM DRENO E PATIO - AREIA	M3		63,200	0,0000	129,7900	8.202,73	Venceu
25	208-1-60970	PLANTIO GRAMA ESMERALDA EM PLACAS,INCL TERRA VEGETAL E CONSE	M2		108,990	0,0000	19,4700	2.122,04	Venceu
26	208-1-60971	REMOÇÃO DE CERCAS	MT		15,000	0,0000	7,1400	107,10	Venceu
27	208-1-58055	CERCA DE 5 FIOS DE ARAME FARPADO E MOUROES DE EUCALIPTO	MT		15,000	0,0000	35,0400	525,60	Venceu
28	208-1-58669	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		264,000	0,0000	106,4300	28.097,52	Venceu
29	208-1-00005	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		528,000	0,0000	45,4300	23.987,04	Venceu
Total do Fornecedor ----->					15.070,365			373.111,14	

Mariana, 30 de Agosto de 2021.

